



LEI N.º 3.650, de
23 de Maio de 2003

680/03
Dispõe sobre a prioridade no
atendimento de pessoas deficientes
físicas, no Pronto-Socorro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência física que, de qualquer forma, as impossibilitem ou as dificultem a locomoção e portadoras de deficiência mental, terão prioridade no atendimento no Pronto-Socorro Municipal, mantido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, independentemente da ordem de chegada ao local.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior se aplica, por extensão, a todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS – do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de maio de 2003.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 06/2003, de
autoria do Vereador Rogério Monteiro Barbosa.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.